



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

MUNICIPIO DE LAGOÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer a Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda início ano letivo 2023 conforme segue abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Carne de frango, tipo coxa e sobre coxa	450 kg	8,98	4.041,00
02	Presunto cozido	25 Kg	31,25	781,25

sendo contratada a empresa: RODRIGO DA SILVA ORTIZ CASA DE CARNES, CNPJ nº. 12.282.154/0001-00 nº Valor: R\$ 4.822,25. Conforme listado nos orçamentos anexos a este processo.

Nada mais.

Lagoão-RS, 13 de Fevereiro de 2023.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PARECER JURÍDICO**

O referido processo visa a contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para a Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar início 2023 Valor: R\$ 4.822,25 .

Partindo do princípio que o valor total da contratação não atingirá o limite previsto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 de Licitações. Desta forma, esta assessoria da parecer favorável a contratação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de Licitações, na modalidade Dispensa de Licitação, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária.

É o parecer.

Lagoão, 14 de Fevereiro de 2023.

THALIS VICENTE DAL RI
OAB/RS 54-769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
RATIFICA**

Dispensa de Licitação nº 005/2023. Objeto: Gêneros Alimentícios. Contrata: RODRIGO DA SILVA ORTIZ CASA DE CARNES, CNPJ nº. 12.282.154/0001-00 nº Valor: R\$ 4.822,25. Objeto: art. 75, inciso II da Lei 14133/2021 .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

CONTRATO N° __/2023

DISPENSA 005/2023

O presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOÃO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, com endereço na Avenida Manoel de Brito, Lagoão-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CIRANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5073508896, CPF nº 956.300.230-04, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, Lagoão-RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, ____, CNPJ nº ____, com endereço a Rua ____-RS, neste ato representado pelo seu sócio ____, CPF ____, doravante denominada CONTRATADA, com base na **Dispensa de Licitação N° 005/2023**, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido na Dispensa de licitação nº 005/2023, entregar itens de alimentação conforme abaixo descrito para merenda início ano letivo 2023.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Carne de frango, tipo coxa e sobre coxa	450 kg	8,98	4.041,00
02	Presunto cozido	25 Kg	31,25	781,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ora contratado é de R\$ **4.822,25** (Quatro Mil oitocentos e vinte e dois Reais e vinte e cinco centavos) deverá ser pago até 30 dias, mediante a apresentação das notas fiscais a Secretaria de Administração, carimbadas e assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal de saúde do Município Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS:

As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias vigente:

0701 339007 0000 2020; 0702 339007 0000 2369; 0701 3390 3007 0000 2495

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Em caso de alteração da legislação em vigor, ou por qualquer outro motivo, o presente contrato poderá ser rescindido em parte ou num todo se resultar prejuízo ao CONTRATANTE, bem como o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

6.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

6.2. multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.2.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da

licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.2.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

6.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

6.4. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.5.1. advertência;

6.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.5.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade 30 dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho - RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

É por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Lagoão ... deo de 2023.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas